



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

LEI MUNICIPAL Nº 1924/2025 – 02 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO INSTITUIR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E SERVIÇOS LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha de Arrecadação e Valorização da Indústria, Comércio, Agricultura e Serviço Local, no período de 1º de dezembro de 2025 à 31 de dezembro de 2026, visando auxiliar a fiscalização e aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como a arrecadação Municipal.

Parágrafo Único – Estão habilitados a participar da campanha de que trata esta Lei, todos os consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Art. 2º - Terão validade para a Campanha prevista na presente Lei, todas as Notas Fiscais emitidas no período compreendido entre 1º de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2026, com os seguintes requisitos:

I – As Notas e Documentos Fiscais de Atacado, Varejo e Cupons Fiscais, provenientes de Empresas com inscrição no ICMS no Município de Campos Borges;

II – As Notas e Documentos Fiscais de Prestação de Serviços, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas com inscrição e licença no Município de Campos Borges;

III – As Notas Fiscais de Produtores Rurais – Bloco Modelo 15, acompanhadas das respectivas contra notas, referente à venda de produtos agropecuários, realizadas por Produtores Rurais com inscrição estadual no Município de Campos Borges/RS;

IV – As Notas e Documentos Fiscais de Produtos Agrícolas (fertilizantes, adubos, sementes, defensivos, máquinas e implementos);

V – As Guias de Recolhimento ou Carnês quitados do IPTU, ITBI, TLL (Taxa de Alvará) e ISS, pagos nos cofres públicos do Município de Campos Borges.

Art. 3º - Os Cupons serão disponibilizados aos consumidores, mediante a comprovação dos seguintes valores:

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

I – a cada R\$. 2.000,00 (dois mil reais) de Notas Fiscais emitidas pelas atividades especificadas no Inc. III do Art. 2º desta Lei, dará direito a troca por 01 (um) cupom da Campanha de Arrecadação e Valorização;

II – a cada R\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) emitidas pelas atividades especificadas no Inc. IV do Art. 2º desta Lei, dará direito a troca por 01 (um) cupom da Campanha de Arrecadação e Valorização;

III – a cada R\$. 300,00 (trezentos reais) nos demais casos previstos Art. 2º desta Lei, dará direito a troca por 01 (um) cupom da Campanha de Arrecadação e Valorização.

Art. 4º - Os cupons serão retirados junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sendo as Notas Fiscais apresentadas carimbadas e devolvidas aos seus portadores.

Art. 5º - Os cupons serão confeccionados de acordo com a demanda da Campanha e após preenchidos serão colocados em uma Urna Receptora.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela confecção e controle de todos os cupons distribuídos, de forma que se tenha conhecimento nominal dos mesmos.

Art. 7º - A troca de Notas Fiscais e demais Documentos Fiscais por cupons da Campanha de que trata esta Lei, encerrará sempre às 15:00 horas dos dias previstos para os sorteios

Parágrafo Único – Somente serão trocados por cupons as Notas e Documentos Fiscais que contenham o número do CPF do contribuinte ou do produtor rural.

Art. 8º - Os sorteios serão realizados em local público a ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Poder Executivo Municipal, e os resultados serão amplamente divulgados no site da Prefeitura Municipal de Campos Borges e nos demais meios de divulgação do Município.

Art. 9º - A premiação da Campanha de Arrecadação e Valorização prevista nesta Lei, consistirá na entrega vale-compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges aos contemplados, nos valores estipulados no Art. 11 desta Lei.

Art. 10 – Sorteios dos cupons da Campanha de Arrecadação e Valorização serão realizados nos seguintes dias:

1º Sorteio – 30 de dezembro de 2025

2º Sorteio – 17 de abril de 2026

3º Sorteio – 07 de agosto de 2026

4º Sorteio – 30 de dezembro de 2026

Art. 11 – A premiação da Campanha de Arrecadação e Valorização

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

de que trata a presente Lei, nos seus respectivos sorteios, será a seguinte:

I – 1º Sorteio dia 30/12/2025:

02 (dois) Prêmios de R\$. 500,00 (quinhentos reais) cada um, em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges;

II – 2º Sorteio dia 17/04/2026:

1º Prêmio: R\$. 1.000,00 (mil reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges;

2º Prêmio: R\$. 700,00 (setecentos reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges;

3º Prêmio: R\$. 500,00 (quinhentos reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges;

4º Prêmio: R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges;

5º Prêmio: R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges.

III – 3º Sorteio dia 07/08/2026:

1º Prêmio: R\$. 1.000,00 (mil reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges;

2º Prêmio: R\$. 700,00 (setecentos reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges;

3º Prêmio: R\$. 500,00 (quinhentos reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges;

4º Prêmio: R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges;

5º Prêmio: R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges.

IV – 4º Sorteio dia 30/12/2026:

1º Prêmio: R\$. 1.000,00 (mil reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges;

2º Prêmio: R\$. 700,00 (setecentos reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges;

3º Prêmio: R\$. 500,00 (quinhentos reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges;

4º Prêmio: R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

Borges;

5º Prêmio: R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em vale compra no comércio e prestadores de serviços de Campos Borges.

Art. 12 - Os contemplados terão o prazo de trinta (30) dias, contados da data do sorteio, para comprovarem o direito e receberem o prêmio, sob pena de perda do direito ao mesmo.

§ 1º - Os contemplados somente farão jus ao prêmio se estiverem em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto ao Município de Campos Borges.

§ 2º - O prêmio que não for retirado no prazo previsto no *caput* deste Artigo, será realocado no Orçamento Municipal.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal vigente – Lei Municipal Nº 1870/2024:

05 – Secretaria Municipal da Fazenda

05.01 – Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados

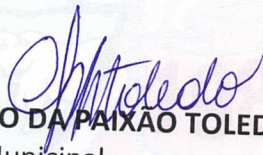
2041 – Promoção da Campanha de Incentivo ao Comércio local

3390.31.00.00.00.000 – Premiações Culturais, Artist, Científica, Desp. e Outras

Art. 14 – Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 02 de dezembro de 2025.


CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Dioni Junior Ribeiro
Secretário de Administração e Planejamento

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br